PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
***Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares***

*Ofº nº 4328/MAP –28 Maio 2010*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|---|---|---|---|

**ASSUNTO:** **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2484/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2974 de 28 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 4256
DATA: 28-05-2010

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

***Gabinete do Ministro***

28.MAI.2010 -002974

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
C/CONHECIMENTO
Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

**Assunto:** Pergunta nº 2484/XI/1ª – Do Senhor Deputado Agostinho Lopes (PCP)
Cobertura pela rede de telecomunicações móveis da Aldeia de Beçós, da Freguesia de Salto, Montalegre

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de informar o seguinte:

1. Cumpre, antes de mais, salientar que os três operadores licenciados para a prestação do serviço telefónico móvel [SONAECOM – Serviços de Comunicações, S.A. (Sonaecom), TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. (TMN) e VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)], não estão adstritos ao cumprimento de obrigações de serviço universal, designadamente, de cobertura da totalidade, quer da população, quer do território nacional.

Tratam-se de empresas licenciadas na sequência de propostas que apresentaram a concurso público, tendo sido seleccionadas em função de critérios previamente fixados, destacando-se a melhor qualidade técnica e económico-financeira dos projectos apresentados.

2. As obrigações de cobertura estabelecidas nas licenças atribuídas para a exploração do sistema GSM foram definidas em termos da população nacional coberta e não por área geográfica.

As obrigações de cobertura em termos de população estabelecidas à data da atribuição das licenças foram as seguintes:

Obrigações de cobertura GSM[1]

| | |
|---|---|
| TMN | 75% até ao final do ano 3 |
| Optimus / Sonaecom | 80% até ao final do ano 0 e 99% até ao final do ano 3 |
| Vodafone | 90% até ao final do ano 1 e 99% até ao final do ano 4 |

Para os operadores cujos direitos de utilização das frequências GSM foram entretanto renovados (TMN e Vodafone) encontra-se actualmente estabelecido que os mesmos devem assegurar uma cobertura mínima, não inferior à verificada à data da renovação dos direitos de utilização de frequências.

As obrigações de cobertura GSM foram cumpridas pelos três operadores em questão.

[1] No quadro seguinte apresentam-se as datas a que se referem as obrigações de cobertura GSM dos diferentes operadores:

| Operador | Emissão da licença | Final ano 0 | Final ano 1 | Final ano 2 | Final ano 3 | Final ano 4 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Vodafone | 18-10-1991 | 18-10-1992 | 18-10-1993 | 18-10-1994 | 18-10-1995 | 18-10-1996 |
| TMN | 16-03-1992 | 16-03-1993 | 16-03-1994 | 16-03-1995 | 16-03-1996 | 16-1997 |
| Optimus | 20-11-1997 | 20-11-1998 | 20-11-1999 | 20-11-2000 | 20-11-2001 | 20-11-2002 |

É de notar que as obrigações de cobertura móvel não são fixadas em termos de Concelhos ou áreas territoriais a abranger, não existindo, portanto, a obrigação de cobertura específica do Concelho de Montalegre.

De acordo com o faseamento da cobertura GSM exigida aos operadores nas respectivas licenças, estes devem ainda garantir determinados níveis mínimos em termos da qualidade do serviço prestado, designadamente:

Obrigações de qualidade de serviço (GSM)

| Parâmetros | Optimus/Sonaecom | TMN | Vodafone |
|---|---|---|---|
| Tempo de admissão ao serviço, em minutos | 15 minutos | 1 hora | 1 hora |
| Grau de disponibilidade do serviço | 99,98% | 98% | 98% |
| Taxa de bloqueamento da rede móvel | 1% | 1% | 1% |
| Taxa de bloqueamento das interligações entre o serviço móvel terrestre e outros serviços. (a) | 0,50% | n.a. | n.a. |

(a)O último parâmetro consta apenas da licença da Optimus.

De acordo com a informação disponível no ICP-ANACOM estes valores mínimos têm sido cumpridos pelos operadores.

3. As obrigações de cobertura estabelecidas nas licenças atribuídas para exploração dos Sistemas de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT2000/UMTS) não são definidas por Concelho.

Tais obrigações são as seguintes:

Obrigações de cobertura da população residente (em %) – 144 kbps[2]

| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| TMN | 50,7 | 56 | 65,7 | 72,7 | 77,3 |
| Optimus / Sonaecom | 24,7 | 40,5 | 51,7 | 57,3 | 60,8 |
| Vodafone | 50,4 | 75,1 | 81,7 | 98,3 | 99,3 |

Obrigações de cobertura da população residente (em %) – 384 kbps[3]

| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| TMN | 7,4 | 7,4 | 7,5 | 7,5 | 7,7 |
| Optimus/ Sonaecom | 16,2 | 24,1 | 25,9 | 28,4 | 29,7 |
| Vodafone | 38,5 | 56,1 | 62,1 | 72,1 | 78,9 |

Obrigações de cobertura de área (em %) – 144Kbps[4]

| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| TMN | 15,6 | 17,9 | 23,5 | 27,9 | 38,3 |
| Optimus / Sonaecom | 1,6 | 5,0 | 12,5 | 17,7 | 23,8 |
| Vodafone | 16,1 | 29,9 | 39,2 | 76,9 | 83,5 |

Obrigações de cobertura de área (em %) – 384Kbps[5]

[2] No quadro seguinte apresentam-se as datas a que se referem as obrigações de cobertura UMTS dos diferentes operadores:

| Operador | Data de início de actividade | Final ano 1 | Final ano 2 | Final ano 3 | Final ano 4 | Final ano 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Vodafone | 05-05-2004 | 05-05-2005 | 05-05-2006 | 05-05-2007 | 05-05-2008 | 05-05-2009 |
| TMN | 21-04-2004 | 21-04-2005 | 21-04-2006 | 21-04-2007 | 21-04-2008 | 21-04-2009 |
| Optimus | 04-06-2004 | 04-06-2005 | 04-06-2006 | 04-06-2007 | 04-06-2008 | 04-06-2009 |

[3] *Vide footnote* 3

[4] *Vide footnote* 3

[5] *Vide footnote* 3

| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| TMN | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,07 |
| Optimus / Sonaecom | 0,7 | 2,0 | 3,2 | 5,8 | 7,8 |
| Vodafone | 11,6 | 21,3 | 25,9 | 44,8 | 49,9 |

No quadro das suas atribuições, o ICP-ANACOM tem vindo a monitorizar a cobertura nacional anualmente atingida pelos três operadores detentores de licenças atribuídas para a exploração, no território nacional, de Sistemas de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT2000/UMTS).

No âmbito da monitorização efectuada tem sido possível concluir que existem freguesias sem cobertura ou com cobertura apenas parcial, situação que se prende em geral com condicionalismos inerentes às próprias zonas geográficas em questão (designadamente factores orográficos e restrições ao nível da instalação de certas infra-estruturas em zonas históricas) ou com opções comerciais dos operadores.

Os operadores são ainda obrigados a garantir determinados níveis mínimos em termos de desempenho da rede UMTS, designadamente:

Obrigações de desempenho de rede (UMTS)

| Parâmetros | Optimus/Sonaecom | TMN | Vodafone |
|---|---|---|---|
| Grau de disponibilidade da rede: percentagem de tempo durante o qual a rede ou seus componentes se encontram operacionais | Até ao final do ano 1 - 99, 980 %<br>Até ao final do ano 2 - 99, 982 %<br>Até ao final do ano 3 - 99, 984 %<br>Até ao final do ano 4 - 99, 987 %<br>Até ao final do ano 5 - 99, | 99,00% | 99,95% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 990 % | | |
| Tempo de atraso | (a) | (a) | (a) |
| Taxa de Erro | (a) | (a) | (a) |
| Débitos de transmissão. | (a) | (a) | (a) |

(a) Para estes parâmetros o que consta das respectivas licenças é o seguinte texto: "Os parâmetros Tempo de Atraso, Taxa de Erro e Débitos de Transmissão devem estar dentro dos limites fixados pelas especificações actualizadas do "Third Generation Partnership Project" (3GPP), nomeadamente 3G TS 23.107 e 3G TS 22.105, ou outras que resultem de normas ou legislação que venha a ser aprovada.

4. De forma a responder cabalmente às questões suscitadas pelo Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, o ICP-ANACOM solicitou informação adicional aos três operadores licenciados.

Assim, a SONAECOM informou que actualmente a sua rede GSM cobre 59% da população e 56% da área total do Concelho de Montalegre. A cobertura na Freguesia de Salto estima-se em 29% da população e 20% da área geográfica. No âmbito dos planos de expansão e de reforço da sua rede móvel, está actualmente em curso a instalação de uma estação adicional no Concelho de Montalegre, a qual reforçará a cobertura em grande parte daquele Concelho e em particular na Freguesia de Salto. Após a entrada em serviço da referida estação, estima-se que a rede passe a assegurar uma cobertura de 75% da população e de 78% da área do Concelho de Montalegre. Na Freguesia de Salto estima-se que a rede passe a cobrir 72% da população e 79% da respectiva área geográfica. Salienta, porém, a SONAECOM que, devido ao relevo acentuado da zona em questão, o reforço da cobertura poderá não ter impacto directo na Aldeia de Beços.

A TMN informou que «(...) apesar da forte aposta que tem realizado em termos de desenvolvimento e melhoramento da rede, em Trás-os-Montes, a cobertura da localidade de Beiçós, Freguesia de Salto, é afectada pela orografia do terreno, na medida em que a zona em questão é muito acidentada». Salienta a existência de uma estação a meros 4 km de distância da localidade em questão, mais concretamente na sede da Junta de Freguesia de Salto, sendo que num raio de 10 km existem mais 3 estações, respectivamente, em Santo Aleixo Além Tâmega, Bucos e S. Salvador de Viveiro. Em termos de planos de cobertura futuros, a TMN informa que terá em consideração o possível reforço da cobertura deste local.

Por último, a VODAFONE referiu que irá equacionar numa futura revisão dos planos de expansão da sua rede a cobertura da Freguesia de Alto e, em particular, da Aldeia de Beçós.

Com os melhores cumprimentos

P O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)

**SÉRGIO NUNES**
Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Desp 24960, 2 ª Série de 13/11/2009)